



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 006/2022
Decisão : 028/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Auto nº 9900032444/2019
Interessado : Líder Saúde Ambiental Ltda – ME.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900032444/2019, lavrado em desfavor de Líder Saúde Ambiental Ltda - ME, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 23 de março de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900032444/2019, em desfavor de Líder Saúde Ambiental Ltda – ME, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica; O processo nº200096315/2019, trata de Auto de Infração AI 9900032444/2019, em desfavor da empresa LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA.ME., que tem como objeto do auto a “prestação de serviços relativo ao controle de pragas à Sociedade Hospitalar Beneficente Maria Vitoria município de São Lourenço da Mata/-PE” sem o devido registro da ART. Em 03/01/2019, houve diligência e comprovação pelo agente de fiscalização de que os serviços foram executados sem o registro da ART do serviço, o que caracteriza a infringência do artigo 1º da Lei Federal 6.496/1977, descrito a seguir: “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. O auto foi lavrado em lavrado em 09/01/2019, A referida ART, referente a regularização da infração cometida, ART Nº PE20190364063, foi registrada em 13/03/2019, posteriormente ao auto de infração. A instrução técnica, de 14/01/2022, informa que a empresa em tela concluiu o pagamento do auto de infração em 30/09/2019. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração AI 9900032444/2019 foi pago e regularizado, delibero pelo arquivamento do processo. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora.**”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro –***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG
Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG